

CONTRATO N.º0306.3408/2026

PROCESSO N.º 24.454.935-7

CNES N.º 5931622

12ª RS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E O CENTRO DE DIAGNOSTICO SANTA CLARA, NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REFERENTES A HISTOPATOLOGIA, CITOLOGIA ONCÓTICA DE MAMA E CITOLOGIA ONCÓTICA DE COLO DO ÚTERO QUE SERÃO OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº x.xxx.482-7 PR e CPF xxx.820.509-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, o estabelecimento Centro de Diagnóstico Santa Clara, inscrito no CNPJ sob nº 09.467.191/0001-70, CNES 5931622, localizado à Rua Perobal, nº 4065, Bairro Zona I, no Município de Umuarama, no Estado do Paraná, neste ato representado legalmente por Letícia Aita, portador da Carteira de Identidade -CPF nº x.xxx.969-80, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 036/2023 e do Ato Convocatório nº 08/2024**, que reger-se-á pelas normas gerais das Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, em especial os Artigos 228 ao 261 do mesmo Decreto, Lei Estadual nº 18.976 de 05 de abril de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 7.265 de 28 de junho de 2017, Decreto Estadual nº 4.189,

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

de 25 de maio de 2016, Decreto Estadual nº 8.622, de 31 de julho de 2013, no que couber a aplicação das referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399 de 22 de fevereiro de 2006, Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, Portaria nº 495 de 18 de junho de 2014, art. 128, da Portaria de Consolidação MS nº 01, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016), § único do art. 34 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Portaria MS/GM nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de **SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE HISTOPATOLOGIA, CITOLOGIA ONCÓTICA DE MAMA E CITOLOGIA ONCÓTICA DE COLO DO ÚTERO**, conforme programação assistencial descritas em Documento Descritivo previamente definido entre as partes, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade no ato da convocação e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, formalizando a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, devidamente habilitado/credenciado ao SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços a serem prestados constam descritos no Ato Convocatório 08/2024, objetivando o atendimento da população de referência regulada pela SESA, e pactuações existentes entre os Gestores ou as que vierem ser firmadas, conforme o processo de Regionalização dos Serviços de Saúde descrito no Plano Estadual de Saúde do Paraná (PES), Plano Diretor de Regionalização (PDR) e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PR, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de Remuneração por Serviços Produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde como referência, e o pagamento do **FATURAMENTO AMBULATORIAL** será creditado diretamente na conta cadastrada no CNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processa-

da e aprovada pelo Setor competente, acrescidos dos incentivos determinados pelo Ministério da Saúde, e incentivos do Tesouro do Estado quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar os procedimentos, disponibilizando aos pacientes todos os recursos necessários ao seu total atendimento, bem como quanto a realização de consultas e/ou exames, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, durante o tempo em que ocupar as dependências do Estabelecimento, quando aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços operacionalizados pelo Contratado deverão atender às necessidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 036/2023 e no Ato Convocatório 08/2024, nas Portarias Ministeriais que versam sobre o tema, nos instrumentos orientativos elaborados pela Secretaria e os que vierem a ser construídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Ato Convocatório, que integra o presente contrato para todos os fins.

PARÁGRAFO QUARTO: Os atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde devem seguir as pactuações já realizadas e as que vierem a ser firmadas entre gestores, garantindo o serviço de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições Gerais:

1. O acesso ao SUS é universal, igualitário e integral, devendo se fazer preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2. O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;
3. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;
4. Deverão ser observados os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
5. Deverão ser obedecidas às normas e padronização de critérios diagnósticos, conforme protocolo do INCA – Instituto Nacional de Câncer;
6. Deverão ser observados integralmente os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes a laboratórios de análises clínicas (Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; a Resolução RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018; e a Resolução RDC Anvisa nº 786, de 5 de maio de 2023);
7. As metas e indicadores para todas as atividades de saúde estão descritas no Documento Descritivo, quando aplicáveis;
8. Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;
9. O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228;
10. Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;
11. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a ser editadas, ao adotar práticas anticorrupção;
12. Os bens, equipamentos e obras obtidos ou construídos com recursos públicos, bem como a destinação dos recursos financeiros e benefícios obtidos, deverão permanecer vinculados à prestação de serviços de assistência à saúde no Sistema Único de Saúde, ou, em caso diverso, revertidos ou indenizados ao Poder Público ou transferidos para outra entidade congênere. (Texto dado pelo art. 12 e § único do Decreto Estadual 7.265/2017);
13. A execução do presente contrato dar-se-á de maneira indireta, conforme prevê o caput do Art. 403 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato fica condicionado ao cumprimento das condições apresentadas no **Termo de Referência**, parte integrante do processo de Credenciamento e do Ato Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE compromete-se a:

1. Realizar o repasse de recursos mensalmente, de acordo com o processamento das informações nos Sistemas do SUS (SIA), Documento Descritivo ou conforme metas de avaliação quando aplicável;
2. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar a execução das Metas a serem atingidas e estabelecidas no Documento Descritivo;
3. Gerenciar e distribuir as quotas de exames entre todos os credenciados, quando necessário;
4. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
5. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
6. Realizar acompanhamento epidemiológico e de produção de exames;
7. Incentivar a implementação de ações para capacitação do corpo gerencial e técnico do estabelecimento;
8. Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;
9. Quando necessário, realizar reuniões e visitas técnicas em conjunto com a Contratada para a pactuação de ajustes que se fizerem necessários ao longo da execução contratual;
10. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

A CONTRATADA compromete-se a:

1. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –CNES;
2. Atender as referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, no que couber, bem como nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB ou CIR/PR e pactuações vigentes;

3. Elaborar as metas assistenciais constantes no Documento Descritivo em conjunto com a Contratante;
4. Disponibilizar todos os serviços ao Complexo Regulatório do SUS, assim como consultas e exames, quando for o caso, conforme pactuação com o Gestor Estadual;
5. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;
6. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Ato Convocatório, que integram este contrato para todos os fins;
7. Fornecer à Comissão de Acompanhamento ou ao Serviço de Auditoria todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
8. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante;
9. Manter informado o Gestor do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio das fichas de cadastro, com atualizações acerca de recursos humanos, estrutura física e de equipamentos para o cumprimento dos serviços contratados;
10. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
11. Liberar o laudo impresso e assinado em até 30 (trinta) dias da chegada da amostra no laboratório;
12. Entregar os laudos impressos e assinados para a gestão municipal, com lista de comprovação de entrega (em 2 vias), contendo a identificação da usuária, número do exame, separando os resultados alterados;
13. Subsidiar e apoiar a gestão estadual/municipal a fim de contribuir no acompanhamento dos casos de seguimento, bem como, ações que possam contribuir para o aprimoramento do Programa de Controle do Câncer no Estado;
14. Dispor de equipe com carga horária suficiente para a realização dos exames, conforme a capacidade informada e contratada;
15. Manter atualizado a Certidão de Regularidade de Classe do Responsável Técnico;
16. Registrar os dados dos exames realizados no Sistema de Informação do Câncer (SIS-CAN), ou outro que vier a substituí-lo, conforme orientações dos manuais vigentes;
17. Apresentar comprovação de treinamentos dos profissionais envolvidos na linha de produção do laboratório, de no mínimo 3 (três) vezes ao ano;

18. Enviar mensalmente (até o dia 10 de cada mês) o arquivo de geração do BPA de laudos liberados da competência atual do SIA-SUS do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN);
19. Executar o Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) conforme a Portaria GM/MS nº 3388/2013, adotando um sistema que permita o monitoramento, com registro dos resultados e apresentar anualmente até o mês de abril de cada ano, ou quando solicitado;
 - a) O índice de positividade a ser apresentado, no período de 1 ano após o contrato, deverá ser entre 3% e 10%, o percentual de ASC / exames alterados, inferior a 60%, e HSIL $\geq$ 0,4%, sob pena de rescisão contratual;
20. Realizar a cessão e encaminhamento das lâminas para o Laboratório Tipo II (LABMEQ), responsável pelo Monitoramento Externo de Qualidade (MEQ), indicado pela SESA, conforme orientações acerca do processo de envio do material citopatológico de acordo com as legislações vigentes, com registro documental da saída destas. A falta do envio da totalidade das lâminas e dos laudos selecionados para o MEQ deve ser justificada à Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV/SESA ou outra que vier a substituí-la;
21. Atender o prazo de 15 dias, a contar da solicitação pela Divisão de Prevenção e Controle das Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV/SESA, para o envio do material para o LABMEQ, além das orientações;
22. Realizar a análise dos casos discordantes, buscando o consenso com o LABMEQ;
23. Participar das ações de educação permanente promovidas pelo LABMEQ;
24. Cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratórios de Citopatologia ou outro que venha a substituí-lo;
25. Os laboratórios monitorados pelos Laboratórios tipo II (LABMEQ) que apresentarem índice KAPPA de correlação em nível ruim (Kappa menor que 0,40) serão notificados e constantemente monitorados com o objetivo de melhoria nos índices de concordância, além de redução na cota mensal de exames em 50% até a correção da deficiência;
26. Promover educação continuada para uniformização dos critérios citomorfológicos, minimizar as não conformidades encontradas na rotina do laboratório, diminuir os resultados falso-negativos e falso-positivos;
27. Avaliar o desempenho profissional da equipe;
28. Realizar contato com a Coordenação Municipal Master do SISCAN do município emissor da requisição, nos casos de necessidade de destravamento do laudo para correções antes do

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

- encerramento de competência. Em caso de dificuldades para o destravamento, contactar a equipe da Regional de Saúde da área de abrangência;
29. Seguir a padronização de critérios diagnósticos, conforme protocolo do INCA/MS;
 30. Arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 05 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 (vinte) anos nos casos de exames positivos, de forma a oferecer adequada conservação e fácil localização das lâminas, para que, no caso de revisão, o exame possa ser encontrado;
 31. Realizar a identificação adequada de todas as lâminas recebidas, com o cuidado para que o número de registro do laboratório, não prejudique a identificação feita no momento da coleta nas unidades de saúde, com lápis grafite.
 32. Permitir à SESA, sempre que solicitado, a avaliação das condições do laboratório, assim como o envio de lâminas para monitoramento e auditoria;
 33. Fornecer cópia dos laudos pós monitoramento à Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV/SESA ou outra que vier a substituí-la; quando necessário;
 34. Registrar por escrito do controle de qualidade da bateria de coloração de Papanicolaou e montagem da lâmina com lamínula, para o monitoramento das não conformidades, e implementações de ações corretivas e preventivas, comunicando à Divisão de Prevenção e Controle das Doenças Crônicas e Tabagismo, ou outra que vier a substituí-la, quando necessário;
 35. Enviar relatórios de ações desenvolvidas, bem como do planejamento de novas ações à Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV/SESA ou outra que vier a substituí-la;
 36. Informar à Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV/SESA ou outra que vier a substituí-la, o nome dos componentes da equipe responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do serviço contratado;
 37. Dispor de capacidade técnica, de acordo com as diretrizes do INCA/MS, para realização de todos os exames contratados;
 38. Justificar junto à Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV/SESA ou outra que vier a substituí-la; eventuais motivos de força maior que impeçam a realização da atividade contratada, apresentando novo prazo para a realização da mesma em acordo com a contratante;

39. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual que venham a ser solicitados pela Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV/SESA ou outra que vier a substituí-la;
40. Realizar reuniões, quando solicitadas, com a Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV/SESA ou outra que vier a substituí-la;
41. Prestar apoio técnico à SESA-PR quando solicitado;
42. Alimentar e atualizar os sistemas ou banco de dados que venham a ser desenvolvidos pela Contratante;
43. Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS;
44. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente; (Art. 354 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
45. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) (IV, Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
46. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
47. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
48. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
49. Manter sempre atualizado e completo os prontuários dos pacientes, de acordo com o preconizado pelo Conselho Federal de Medicina;
50. Utilizar-se, obrigatoriamente do Sistema Cartão Nacional de Saúde, o Cartão SUS, como documento de registro ao serviço;
51. Manter permanentemente cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde, contendo minimamente as informações pessoais básicas do paciente;
52. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
53. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em

- nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE (VIII, Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
54. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
55. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
56. Cumprir, nos termos da legislação vigente, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados (Art. 332 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
57. Fazer cumprir o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
58. Manter em seu quadro de funcionários profissionais devidamente qualificados conforme a legislação para emissão laudo, responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
59. Participar das atividades de educação continuada e atualização para todos os profissionais dos laboratórios de citopatologia envolvidos no processo através de cursos e encontros de atualização quando realizados pela SESA ou parceiros;
60. Ser referência para a atenção à saúde para a população da área de abrangência definida pela Sesa;
61. Modelar a assistência e a carteira de serviços do estabelecimento de saúde necessários para o atendimento das necessidades de saúde da população;
62. Implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;
63. Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
64. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
65. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento;
66. Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – DCR
Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

67. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação;
68. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Credenciamento e no Ato Convocatório que originaram a contratação, nos termos do Inciso IV, Art. 244 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
69. Fornecer ao órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
70. Como condição de pagamento, o prestador deverá apresentar ao setor de processamento as informações de maneira correta e os documentos necessários;
71. Manter os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas, observado o previsto na Lei 141/2012;
72. Obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor Estadual do SUS;
73. Atender às diretrizes das políticas dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenham afinidade com o objeto pactuado;
74. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
75. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente e das práticas de sustentabilidade nos termos dos artigos 361 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
76. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
77. Fornecer gratuitamente cópia do laudo impresso e assinado para pacientes atendidos pelo SUS, sempre que solicitado;
78. Se o estabelecimento de Saúde possuir habilitação, realizar atendimento conforme parâmetros mínimos estabelecidos nas Portarias Ministeriais da alta complexidade ou de acordo com a especialidades atendida;
79. Realizar atendimento de média e alta complexidade conforme programação estabelecida no Documento Descritivo e perfil assistencial do estabelecimento;
80. Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 416/2016, Resolução nº 714/2022, **Resolu-**

ção Sesa nº 701/2023 e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço;

81. Justificar formalmente à contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
82. Impreterivelmente, realizar todos os procedimentos nas dependências físicas do estabelecimento contratado, salvos os casos previstos em regulamento específico, garantindo assistência integral ao paciente, sendo expressamente vedado transferir ou subcontratar a execução final dos serviços;
83. Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção;
84. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;
85. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
86. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
87. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
88. Fica vedada à CONTRATADA a admissão de familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau - de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com o art. 3º, § 2º do Decreto nº 2.485/2019;
89. Atender a Resolução SESA nº 974/2021 quanto os diretos do uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não atendimento às condições estabelecidas nesta cláusula autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA QUINTA:
DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA conforme orientação da Portaria MS/GM nº 2.567/2016 e ou outras Portarias que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA SEXTA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 17.081,50 (dezessete mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, com recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de **R\$ 204.978,00 (duzentos e quatro mil novecentos e setenta e oito reais)**, perfazendo-se o valor total de **R\$ R\$ 1.024.890,00 (um milhão, vinte e quatro mil oitocentos e noventa reais)**, para a execução do presente contrato durante os 05 (cinco) anos de vigência.

PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL

MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – FONTE 600					
	Descrição do exame	Código do Procedimento	Programação mensal	Preço Unitário	Programação Financeira Mensal
1	Citopatológico Cervico Vaginal Microflora	02.03.01.001-9	250	R\$13,72	R\$ 3.430,00
2	Citopatológico Cervico Vaginal Microflora/Rastreamento	02.03.01.008-6	950	R\$14,37	R\$ 13.651,50
	TOTAL MENSAL	-	1200	-	R\$ 17.081,50

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Fonte 600	R\$ 17.081,50	R\$ 204.978,00
TOTAL GERAL	R\$ 17.081,50	R\$ 204.978,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela referente aos serviços produzidos terá como base os valores descritos nas tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde e ocorrerão conforme Elemento de despesa n.º 3390.3900, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, conforme Programação Orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O estabelecimento de saúde deverá continuar apresentando a produção ambulatorial através do Sistemas de Informações Ambulatoriais do Sus (SIA/SUS) através da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) ou do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA ou BPAI), de acordo com o procedimento realizado, nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e da disponibilidade financeira da SESA/FUNSAÚDE.

I - No caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde, correspondentes aos valores deste contrato (Fonte 600), causando atraso superior a 2 (dois) meses, contados do vencimento das parcelas de acordo com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, o contratado poderá solicitar a extinção deste instrumento, de acordo com o inciso IV, art. 181 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor apresentado é meramente estimativo, sendo pago pelos quantitativos de serviços efetivamente prestados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e/ou qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo, mediante aferição da apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

I - O pagamento será realizado mensalmente e de forma automática pelos setores responsáveis da Contratada, autorizando o valor ser creditado diretamente na conta cadastrada no CNES.

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou referente ao período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com as normativas vigentes, com Edital de Credenciamento e Ato Convocatório e seu respectivo contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores dos procedimentos constantes na Ficha de Programação Orçamentária - FPO e neste Contrato não são reajustáveis, salvo quando houver publicação de portaria ministerial ou criação de tabela complementar por parte do Estado do Paraná corrigindo os respectivos valores, devendo proceder a devida alteração deste instrumento por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de não haver produção mensal aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS, não haverá pagamento a ser realizado.

PARÁGRAFO OITAVO: As despesas que eventualmente recaiam sobre o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

PARÁGRAFO NONO: DO REAJUSTE

a) Devido a padronização dos valores pela Tabela SIGTAP/SUS, o reajustamento dos preços dos procedimentos, nos termos do Art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, somente ocorrerá quando houver revisão da Tabela pelo Ministério da Saúde com devida emissão de portaria ministerial para esta finalidade;

I – Solicitado pelo Contratado, a resposta quanto a revisão do Contrato ou reequilíbrio Econômico será emitida pelo Gestor do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do e-protocolo pela Diretoria de Gestão em Saúde;

b) Havendo emissão de Portaria Ministerial alocando recursos financeiros a título de complemento em determinados procedimentos constantes na Tabela Sigtap, os mesmos serão alterados automaticamente na Ficha de Programação Orçamentaria – FPO, de acordo com os critérios e a temporalidade prevista na respectiva Portaria, permitindo o seu devido pagamento através do processamento automático das informações prestadas nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SIHD);

c) O reajuste dos Programas Estaduais desenvolvidos pela Contratante poderá ocorrer mediante a edição de Resoluções Sesa que versem sobre o tema;

d) A instrumentalização dos reajustes de preços previstos nas alíneas a) e c) será formalizada por meio de simples apostila; (§ 6º do Art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se admite a subcontratação total da atividade-fim contratualizada, admitindo-se apenas a subcontratação de determinadas atividades-meio, devendo o contratado garantir e manter atualizado o registro de todos os prestadores terceirizados junto ao cadastro do CNES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os profissionais que executarão estes procedimentos de atendimento meio contratados por esta, sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Por vincular-se as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, o CONTRATADO deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

1. Deve o CONTRATADO, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 262/2024, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à extinção do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

2. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

2.1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2.2. Para tanto, o Banco:

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e abaixo.

a) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

b) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

c) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;¹ (ii) para ser nomeado² um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

d) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione³ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

CLÁUSULA NONA:

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228.

- 1 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.
- 2 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.
- 3 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço de auditoria, avaliação e monitoramento deverá ser desempenhado por servidores de acordo com o preconizado pela Legislação, em especial a Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, devendo: verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações que requeiram uma ação avaliativa detalhada; avaliar os processos e resultados dos serviços; verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes; analisar a conformidade dos procedimentos realizados; recomendar ações corretivas em que o caso assim o exija;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá, sempre que a CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos equipamentos, equipes, estrutura física e condições sanitárias.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou, eventualmente, a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos serviços a serem prestados e consequentemente dos valores de pagamento proporcionalmente;

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A existência de acompanhamento pela CONTRATANTE não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria de acordo com os níveis de competência estabelecidos pelo Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO OITAVO: Os técnicos da Divisão de Prevenção e Controle realizarão monitoramento dos indicadores de qualidade e definirão os laboratórios que serão avaliados pelo Laboratório de Monitoramento Externo da Qualidade.

PARÁGRAFO NONO: Apresentar o Relatório de Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ), dos resultados dos exames citopatológicos do colo do útero, anualmente;

a) ao final do período de 1 ano após o início do contrato, deverá apresentar índice de positividade, entre 3% e 10%, percentual de ASC / exames alterados, inferior a 60%, e HSIL $\geq$ 0,4%, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3388/2013 e Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia (MS, INCA, 2016), sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo (CII, Art. 2º) ou Termo de Registro de Apostilamento, (IV, Art. 2º), respeitados os limites previstos (§ 24 do Art. 257) e as hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos Art. 124 ao 136 Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento, conforme previsto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver revisão da tabela SUS, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a data de publicação do DOU – Diário - Oficial da União, efetuar a revisão dos valores na programação através de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alteração mediante Termo de Aditivo no caso de acréscimos quantitativos e financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, devendo ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização da Programação Físico-Financeira.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante

elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Solicitado pelo Contratado, será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeira devido existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS deliberadas em CIR ou CIB, procedendo-se também a atualização da programação (FPO).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será realizado Termo Aditivo quando o Contratado for habilitado, através de Resolução específica ou pela juntada de documentação comprobatória, a participar de qualquer Programa desenvolvido pela Contratante com a finalidade de destinar recursos que promovam a melhoria na qualidade dos serviços prestados, observando o limite estabelecido pelo Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Será realizado Termo de Apostilamento quando houver publicação de nova Resolução corrigindo os valores destinados aos programas desenvolvidos pela Contratante.

PARÁGRAFO NONO: Será realizado Termo de Apostilamento quando houver publicação de Portarias oriundas do Ministério da Saúde com repasse financeiro referente a habilitações qualitativas/incentivo sem alterações de metas quantitativas;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será realizado Termo de Apostilamento quando houver reajuste do custo médio da AIH sem alterações de meta física;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Será realizado Termo de Apostilamento considerando o reajuste no valor contratual quando do encerramento dos repasses dos recursos financeiros de carácter temporários oriundos de portarias específicas do Ministério da Saúde, com consequente reajuste do Documento Descritivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Mediante prévia pactuação deliberada em CIR ou CIB, devidamente formalizada em documento próprio, aprovada pela Diretoria de Gestão em Saúde da

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, permitir-se-á a alteração individualizada nos contratos dos estabelecimentos pactuantes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O presente contrato poderá ser alterado de maneira individualizada, mediante a celebração de Termo de Aditivo, quando restar demonstrada a necessidade do ajuste em detrimento ao crescimento da demanda a ser atendida pelo Estabelecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Quando houver publicação de portaria ministerial ou criação de tabela complementar desenvolvida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores dos procedimentos, o presente instrumento será alterado por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Havendo a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, de acordo com o Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o mesmo poderá ocorrer por meio da celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Havendo a tramitação de mais de uma solicitação de alteração/ajuste contratual concomitantemente, seja por meio de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, respeitar-se-á a ordem cronológica dos fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Quando houver campanha excepcional, em meses específicos do ano, para a realização de exames financiados pelo Ministério da Saúde ou pelo Estado, poderá haver a ampliação automática da programação física e financeira para o estabelecimento, conforme programação estabelecida pela SESA, nos termos dos regulamentos que regem a campanha e de acordo com as especificações da Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo/CPRO/DAV/SESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto:

Nas hipóteses e condições previstas nos Art. 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com vistas aos casos que incorram nas situações dos artigos 193 ao 227 do mesmo Decreto;

Pela SESA/FUNSAÚDE, por ato unilateral, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Ato Convocatório, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

De maneira unilateral, por culpa do Contratado, nos termos do Parágrafo Nono da Cláusula Nonna;

Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

Por acordo entre as partes e de maneira amigável, quando se tratar de desfazimento de vínculo contratual no caso de superação dos limites para alterações quantitativas ou qualitativas na prestação de serviços contínuos complementares no SUS, em que haverá a necessidade de extinguir o vínculo contratual originário e fazer novo ajuste com a adequação da prestação dos serviços, adotando sistemática que impeça solução de continuidade;

De maneira amigável caso o estabelecimento deixe de estar sob a Gestão Estadual;

Além dos motivos aqui previstos, nos termos do Art. 180 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderão ensejar a extinção do contrato:

- a) envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabone ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- b) violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- d) venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- e) na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – DCR
Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

- f) o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado;
- g) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- h) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- j) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante legal do contratado;
- k) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- l) atraso ou impossibilidade de obtenção da renovação da Licença Sanitária;
- m) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As situações e condições eventualmente apresentadas que ensejem em motivação para o ato rescisório, mesmo que não citadas nesta cláusula, serão objeto de investigação e apuração dentro dos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para a devida condução do processo de extinção, seja de forma amigável ou por ato unilateral da Administração, sujeitos a apuração e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo e qualquer pedido de interrupção da prestação dos serviços ou solicitação de extinção contratual por vontade do Contratado, deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias da data prevista para o encerramento ou interrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção unilateral por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DAS PENALIDADES

A inobservância pelo Contratado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, no Edital de Credenciamento, ou no Ato Convocatório, ou ainda, de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ao tipo de serviço contratado, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções,

assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas e nas formas processuais conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 155 ao 163, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, em seus artigos 193 ao 227.

I - Sem prejuízo as apurações que possam ocorrerem em detrimento ao ato praticando, O CONTRATADO que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência; (Art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- b) impedimento de licitar e contratar; (Art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; (Art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- d) multa; (Art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- e) descredenciamento; (Art. 242 e 260 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação, descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, ou ainda, por inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

IV – O impedimento de licitar e contratar, será aplicando quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços, dar causa à inexecução total do contrato, bem como quando do encerramento das atividades sem a previa comunicação à Contratante, e ainda, quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para qualquer fase da execução contratual quando solicitado;

V - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada a quem:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar sua participação no certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ;
- c) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – DCR
Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

VI - A multa será calculada em processo independente, tendo por base a natureza e gravidade do ato praticado, o dano a Administração e ao paciente, tendo como o agravo o impacto causa em toda a população de referência a ser atendida pelo Contratado, e será aplicada quando o CONTRATADO:

- a) for advertido previamente e reincidir pelo mesmo motivo;
- b) apresentar declaração falsa;
- c) apresentar documento falso;
- d) descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente deste ou de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratante.

VII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

VIII – Poderá, nos termos do Art. 215 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, haver desconsideração da personalidade jurídica do Contratado quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, no Decreto, no Contrato, no Edital ou no Ato Convocatório;

IX - Estendem-se os efeitos da sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública:

- a) as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

X - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

XI - Sem prejuízo das penalidades previstas, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas e físicas pela prática de atos contra a Administração Pública, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

XIII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

XIV - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no Edital de Credenciamento, no Contrato e na Legislação Vigente;

XV – A previsão de aplicação das penalidades previstas neste instrumento não afasta a possibilidade de a Administração solicitar instauração de procedimento administrativo próprio a fim de atender ao contido no Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI – Quando houver suspensão da realização dos procedimentos por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo determinado pela Diretoria de Gestão em Saúde, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula e na legislação vigente supracitada.

XVII – A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

XVIII – Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

XIX – Caso o Estabelecimento deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações/qualificações ou normas técnicas, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

XX – Os atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, poderão ser objeto de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato e da prestação dos serviços assistenciais, serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, na regulamentação

da contratualização pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, buscando-se amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, nas Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços, e se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes. (Comissão Intergestores Bipartite-CIB, Conselho Estadual de Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do presente Contrato no DIOE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no Art. 184 e 252 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo inicial de vigência de 05 (cinco) anos, adota-se por se tratar de serviço de saúde, de caráter contínuo, impossível de ser interrompido de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, conforme Art 4º da Lei Federal nº 13.460/2017 e conforme justificativa constante no presente protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato, por objetivar a prestação de serviços contínuos, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.



E por estarem as partes justas e contratadas, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, firmam o presente contrato por meio de processo digital, assinando este instrumento de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo). (Art. 123 e 124 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Curitiba, Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente.

<i>Assinado Eletronicamente</i> Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	<i>Assinado Eletronicamente</i> Letícia Aita Centro de Diagnóstico Santa Clara
---	--

Testemunhas:

<i>Assinado Eletronicamente</i> Rejane Cristina Teixeira Tabuti Fiscal do Contrato	<i>Assinado Eletronicamente</i> Maria Goretti David Lopes Gestora do Contrato
--	---

Documento: **5Contrato.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Centro de Diagnostico Santa Clara Ltda - Assinante: XXX.238.969-XX** em 26/02/2026 16:50, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 27/02/2026 11:18.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Goretti David Lopes (XXX.781.669-XX)** em 26/02/2026 15:29 Local: SESA/DAV, **Rejane Cristina Teixeira Tabuti (XXX.926.918-XX)** em 27/02/2026 09:35 Local: SESA/DAV.

Inserido ao protocolo **24.454.935-7** por: **Leonilda Matias de Souza Pencai** em: 26/02/2026 10:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DOCUMENTO DESCRITIVO

CENTRO DE DIAGNOSTICO SANTA CLARA

MUNICÍPIO DE UMUARAMA - 12ª RS

CONTRATO N.º0306.3408/2026

CNES: 5931622

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Documento Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o Centro de Diagnóstico Santa Clara, inscrito no CNPJ sob nº 09.467.191/0001-70, CNES 5931622, localizado à Rua Perobal, nº 4065, Bairro Zona I, no Município de Umuarama, no Estado do Paraná, e tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Estabelecimento no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação e as respectivas metas assistenciais.

DA MISSÃO INSTITUCIONAL

O Centro de Diagnóstico Santa Clara, que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja missão é a de prestar assistência à saúde com humanismo e competência à população do Paraná em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS. Deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS/Paraná, na área ambulatorial para a **realização de Exames de Citologia e Histologia**, conforme proposta apresentada na adesão ao Ato Convocatório nº 08/2024.

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

1. DA ASSISTÊNCIA

A assistência à saúde a ser prestada pelo Estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários do SUS que lhe forem direcionados pelo Sistema de Regulação do Gestor Estadual.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

Deverá disponibilizar ao Complexo Regulador Estadual 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico credenciados ao SUS. O Estabelecimento realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço. Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade (quando possuir habilitações na alta complexidade) e determinações de demais atos normativos;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem, quando aplicável;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Informar ao Gestor Estadual com no mínimo **60 (sessenta) dias** de antecedência eventuais desativações temporárias dos serviços, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

1.1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

A assistência à saúde a ser prestada pelo estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos ambulatoriais da média e/ou alta complexidade e demais procedimentos que se façam necessários para o atendimento das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo Sistema.

1.2 ADOÇÃO DE LINHAS DE CUIDADOS

O Estabelecimento deverá manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos seguintes Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento:

- Vigilância de pacientes para detecção prévia de complicações;
- Prevenção de doenças imunopreveníveis;
- Família participante;
- Programas que vierem a ser estabelecidos pelo gestor de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento.
- Utilização do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN).

1.3 PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GESTOR

O estabelecimento deverá utilizar diretrizes e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento e em consonância com a legislação vigente. Também deverá fazer a alimentação regular dos Sistemas de Informação do SUS de acordo com cronograma e normativa pré-estabelecida.

1.4 ESTRUTURA TECNOLÓGICA E CAPACIDADE INSTALADA DISPONÍVEL

Dados atualizados em 26/02/2026. Data SUS/CNES <https://cnes.datasus.gov.br/>.

1.4.1 Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Ambulatorial		
Outros Consultórios Não Médicos	2	0

1.4.2 Serviços Especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
120	Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica ou Citopatológico	Próprio	Sim	Sim	Não	Não
120	Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica ou Citopatológico	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim



1.4.3 Serviço de Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
120 - 003	Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica ou Citopatológico	Monitoram Ext Da Qualidade Exames Citopatologicos Colo Utero	Não	Não Informado
120 - 002	Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica ou Citopatológico	Exames Citopatológico	Não	Não Informado
120 - 001	Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica ou Citopatológico	Exames Anatomopatologicos	Não	Não Informado

1.4.4 Habilitação

Código	Descrição	Competência Inicial	Portaria	Data da Portaria	Data do Lançamento	Data da Atualização
3202	Laboratório de Exames Citopatologicos do Colo de Útero - Tipo I	09/2014	GM 2046	02/01/14	17/09/14	17/09/14

1.4.5 Equipamentos/Rejeitos

Resíduos/Rejeitos
Coleta Seletiva de Rejeito
Resíduos Biológicos
Resíduos Comuns

1.4.6 Outros

Nível de Hierarquia	Tipo de Unidade	Turno de Atendimento
	Unidade de Apoio e Diagnose e Terapia (SADT ISOLADO)	Atendimentos nos Turnos da Manhã e a Tarde
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
Não		

1.5 POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

De acordo com a característica, o estabelecimento deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias

1.5.1 Humanização:

- Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 416/2016, Resolução nº 714/2022, **Resolução Sesa nº 701/2023** e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço;
- Adequar a área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores;

- Implementar atividades relacionadas a humanização;
- Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
- Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente, pela recepção dos materiais e das lâminas, pela análise laboratorial e pela emissão dos laudos nas unidades;
- Fornecer gratuitamente cópia do laudo impresso e assinado para pacientes atendidos pelo SUS, sempre que solicitado;

1.5.2 Política Nacional de Medicamentos

- Implementar a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENÉRICOS);
- Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes.

1.5.3 Saúde do Trabalhador

- Monitorar a incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e absenteísmo;
- Notificar as doenças relacionadas à saúde do trabalhador;
- Constituir-se em referência para os primeiros atendimentos aos servidores públicos, vítimas de acidentes com materiais biológicos, realizando o Teste Rápido quando indicado, preenchendo e encaminhando a notificação aos órgãos específicos.

1.5.4 Saúde da Mulher

Em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promover ações de competência ambulatorial para ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de saúde dentro das suas habilitações.

Desenvolve ações em temas estratégicos referente a saúde da mulher, como: câncer de colo de útero e mama.

1.5.5 Saúde Mental

A atenção à saúde das pessoas tem como objetivo as ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental, tentando reduzir os anos vividos com incapacidade por sofrimento ou transtorno mental. O estabelecimento deve implantar o processo de qualificação profissional e dos processos de trabalho, a fim de que possa garantir o cuidado adequado à situação, podendo definir o nível em que ocorrerá a atenção à saúde.

1.5.6 Política Câncer

O câncer é considerado o principal problema de saúde pública no mundo, e na maioria dos países, está entre as quatro principais causas de morte antes dos 70 anos de idade. Além do aumento dos casos dessa doença, observa-se uma transição nos principais tipos de câncer nos países em desenvolvimento. Verifica-se redução dos casos relacionados à infecções e aumento dos relacionados aos hábitos de urbanização, como sedentarismo e alimentação inadequada. Para o Estado do Paraná, estima-se que para cada ano do triênio 2023-2025 ocorram 36.900 novos casos de câncer, sendo 19.190 na população masculina e 17.710 casos na população feminina (exceto câncer de pele não melanoma). Nos homens, a maior incidência estimada é do câncer de próstata, seguido do câncer de cólon e reto e do câncer de traqueia, brônquios e pulmões. Já nas mulheres, as maiores incidências estimadas são do câncer de mama, seguido também do câncer de cólon e reto e do câncer de traqueia, brônquios e pulmões (INCA, 2022).

A Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, tem como principais objetivos diminuir a incidência dos diversos tipos de câncer, garantir o acesso adequado ao cuidado integral, contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários diagnosticados com câncer e reduzir a mortalidade e a incapacidades causadas pelo câncer.

Ressalta-se que a detecção precoce do câncer constitui-se de duas estratégias. A primeira refere-se ao rastreamento, que tem por objetivo encontrar o câncer pré-clínico ou as lesões pré-cancerígenas, por meio de exames de rotina em uma população-alvo sem sinais e sintomas sugestivos do câncer rastreado. A segunda corresponde ao diagnóstico precoce, que busca identificar o câncer em estágio inicial em pessoas que apresentam sinais e sintomas suspeitos da doença.

Considerando que atualmente o Ministério da Saúde preconiza dois programas de rastreamento bem definidos, dos cânceres de mama e do colo do útero, ressaltando que os programas de rastreamento organizado tendem a ser mais custo-efetivos, ou seja, têm maiores efeitos benéficos a um custo menor do que os programas oportunistas, além de causarem menos

danos. Assim, a convocação e o monitoramento da população permitem alcançar os indivíduos que devem realizar o exame na idade e na periodicidade recomendada, reduzindo a possibilidade de repetições desnecessárias de exames e de rastreamento em indivíduos fora da população-alvo.

1.5.7 Atenção à Saúde da Gestante

Conjunto de ações que se inicia com a captação precoce da gestante, o seu acompanhamento no pré-natal, com no mínimo 7 consultas de pré-natal, a realização de exames, a estratificação de risco das gestantes, o atendimento em ambulatório especializado para as gestantes, a garantia do parto por meio de um sistema de vinculação ao hospital de referência conforme risco gestacional.

1.5.8 Atenção à Saúde do Idoso

A Política Estadual de Saúde do Idoso, tem por objetivo garantir a Atenção Integral à Saúde das pessoas com 60 anos ou mais, promovendo a manutenção da capacidade funcional e da autonomia, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável. A construção de uma sociedade para todas as idades deve incluir ainda a parcela dos idosos frágeis, que apresentam prejuízo funcional, seja por incapacidade ou perda de autonomia, com o gerenciamento de ações também voltado a atender as necessidades desse segmento.

1.5.9 Atenção à Saúde da Criança

Tem como objetivo promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno, mediante a atenção e cuidados integrais e integrados da gestação aos 9 (nove) anos de vida, com especial atenção à primeira infância até os 6 anos de vida e às populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento.

1.5.10 Programa Nacional de Segurança do Paciente

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e RDC nº 036/2013 de 25 de julho de 2013, que estabelecem o Programa Nacional de Segurança do Paciente o Hospital deverá realizar as seguintes ações:

- Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
- Elaborar os planos para Segurança do Paciente; e
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente.

2. GESTÃO

O Contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão Ambulatorial, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

- Deverá possuir um sistema de gestão de custos e gerenciamento, possibilitando direcionamento das atividades de custeio e das tomadas de decisão gerencial.
- Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com o Gestor do SUS, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população.
- Deverá desenvolver processo de auditoria médica e de enfermagem, ligada a direção-geral, com objetivo de tornar eficaz o processo médico, bem como os produtos gerados por esses procedimentos.
- O estabelecimento deve atuar de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e profissional, através de ações conjuntas e planejadas com a finalidade de maximizar sua receita, dando suporte e equilíbrio econômico/financeiro para a Instituição.
- No caso de abertura e prestação de novos serviços deverá haver pactuação prévia com os gestores das ações/atividades programadas a serem incorporadas ao Contrato, mediante Termo de Registro de Apostilamento, ou Termo Aditivo, quando for o caso.

O estabelecimento deverá ainda:

- Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente a equipe multiprofissional;
- Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, bem como demais sistemas de informação do SUS conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – DCR

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS.

3. DA OFERTA DE SERVIÇOS AO COMPLEXO REGULADOR DO SUS

O estabelecimento deverá disponibilizar 100% da programação ambulatorial para o Complexo Regulador Estadual por meio de Sistema de Regulação – CARE, ou outro que vier a ser implantado. Este quantitativo poderá ser alterado de acordo com as pactuações com a SESA.

Os exames solicitados resultantes das consultas de especialidades encaminhadas pelo Complexo Regulador Estadual serão agendados no próprio serviço. Quando o estabelecimento não ofertar os exames por falta de habilitação SUS o paciente deverá ser contrarreferenciado à Secretaria Municipal de Saúde do município de origem ou conforme os fluxos estabelecidos pelo gestor estadual/municipal.

4. DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES

Por se tratar de remuneração por serviços produzidos e será utilizada a Tabela SIGTAP e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

Este Descritivo tem validade concomitantemente ao Contrato N.º0306.3261/2025 contados a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Somente será alterado conjuntamente com o Contrato N.º0306.3261/2025 nas condições descritas naquele instrumento e devidamente publicado no Diário Oficial.



ANEXO I
PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL ESTABELEECIDA

MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – FONTE 600					
	Descrição do exame	Código do Procedimento	Programação mensal	Preço Unitário	Programação Financeira Mensal
1	Citopatológico Cervico Vaginal Microflora	02.03.01.001-9	250	R\$13,72	R\$ 3.430,00
2	Citopatológico Cervico Vaginal Microflora/Rastreamento	02.03.01.008-6	950	R\$14,37	R\$ 13.651,50
	TOTAL MENSAL	-	1200	-	R\$ 17.081,50

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Fonte 600	R\$ 17.081,50	R\$ 204.978,00
TOTAL GERAL	R\$ 17.081,50	R\$ 204.978,00

Histórico de alterações:

Média Complexidade Ambulatorial: Documento Descritivo atualizado em 26/02/2026: Realizado análise técnica quanto a distribuição de recursos financeiros, no qual foi necessário realizar a supressão de R\$ 5.695,59 comparado ao contrato anterior.

Observação: Os valores preconizados neste instrumento estão em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.426 de 14 de dezembro de 2020, onde altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Curitiba, Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente

<i>Assinado Eletronicamente</i> Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	<i>Assinado Eletronicamente</i> Letícia Aita Centro de Diagnóstico Santa Clara
---	--

Testemunhas

<i>Assinado Eletronicamente</i> Rejane Cristina Teixeira Tabuti Fiscal do Contrato	<i>Assinado Eletronicamente</i> Maria Goretti David Lopes Gestora do Contrato
--	---

Documento: **6Doc.Desc.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Centro de Diagnostico Santa Clara Ltda - Assinante: XXX.238.969-XX** em 26/02/2026 16:50, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 27/02/2026 11:18.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Goretti David Lopes (XXX.781.669-XX)** em 26/02/2026 15:29 Local: SESA/DAV, **Rejane Cristina Teixeira Tabuti (XXX.926.918-XX)** em 27/02/2026 09:35 Local: SESA/DAV.

Inserido ao protocolo **24.454.935-7** por: **Leonilda Matias de Souza Pencai** em: 26/02/2026 10:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: